



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RJ  
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

[REDACTED]

SISACTE N. 2102

[REDACTED]

Op. 56/2015

## ÍNDICE

### DO RELATÓRIO:

A)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR:	04
B)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO:	06
C)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:	06
D)	DA LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE:	07
E)	DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS (IRREGULARIDADES):	07
F)	CONCLUSÃO :	08

ANEXOS:

FICHAS DE VERIFICAÇÃO FÍSICA  
AUTOS DE INFRAÇÃO

EQUIPE:

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, Auditores-Fiscais do Trabalho:

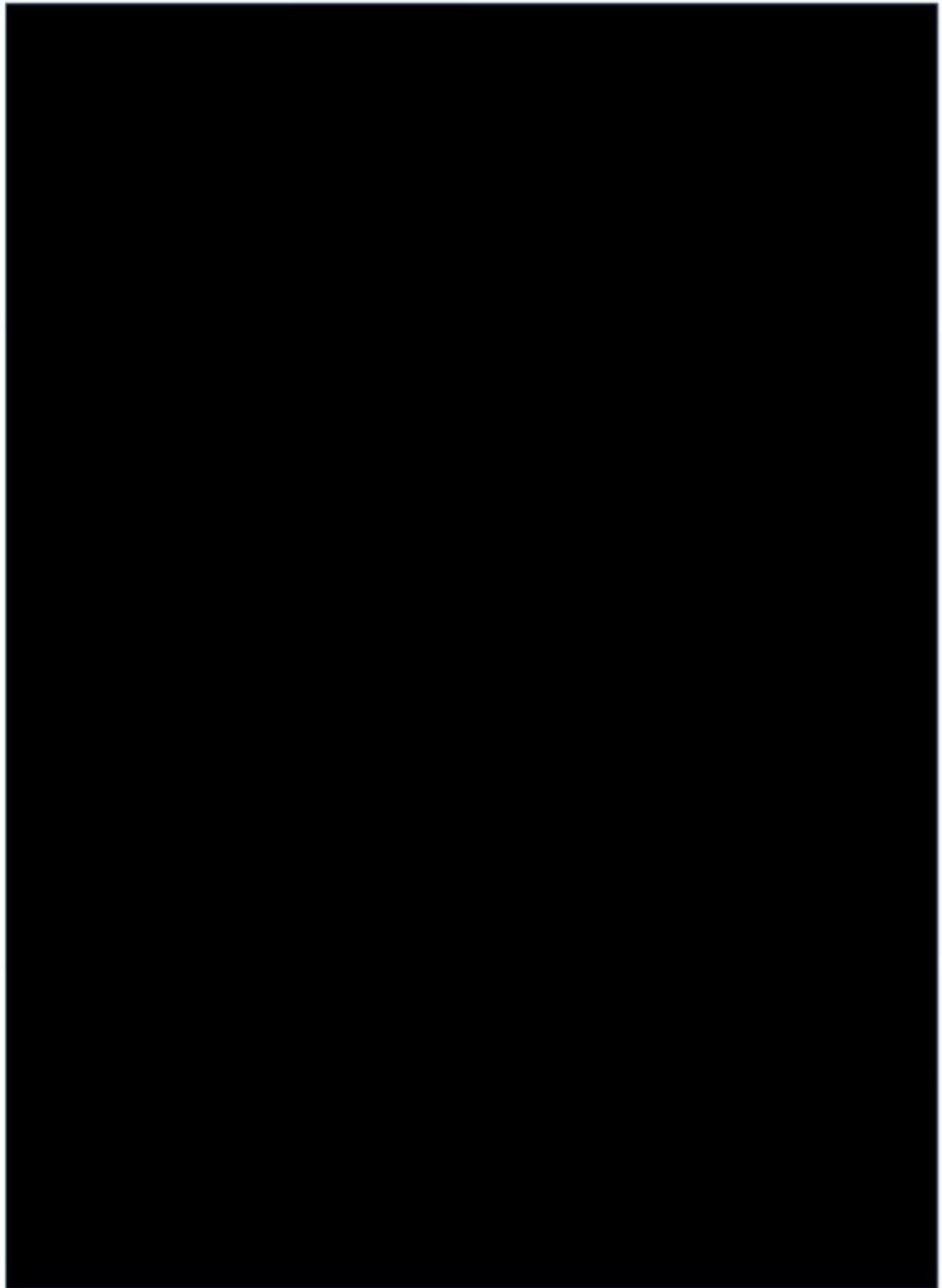


**A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR:**

A atividade tem sido desenvolvida pelo Sr. [REDACTED]

No dia da inspeção, em 10/04/2015, foi iniciada fiscalização pelos Auditores-Fiscais do Trabalho na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme Art. 30, § 3º, do Decreto Número 4.552 de 27/12/2002, para inspeção no ESTABELECIMENTO situado à Estrada Friburgo – Teresópolis, Km 15, Venda Nova, Venda Nova, em frente à Padaria Pais e Filhos.





**B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO:**

1	TOTAL DE EMPREGADOS ALCANÇADOS	08
2	Homens	01
3	Mulheres	07
4	CARTEIRAS DE TRABALHO EXPEDIDAS	0
5	AUTOS DE INFRAÇÃO	01
6	VERBAS DE RESCISÃO EM REAIS PAGOS AOS TRABALHADORES	-
7	DANOS MORAIS INDIVIDUAIS EM REAIS	-
8	DANOS MORAIS COLETIVOS EM REAIS	-
1	GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO	-

**C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:**

**Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente – Ementa 000010-8, Número do Auto: 20660208-1.**

**D) DA LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE:**

Trata-se de atividade rural, localizada próxima aos sítios de Teresópolis, a fim de que as verduras, temperos possam sofrer um acondicionamento com o propósito de comercialização.

A amarração ocorre na estrada, em loja aberta aos olhos dos passantes.

**E) DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS (IRREGULARIDADES):**

1) Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Na data de 10/04/2015 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo de Fiscalização composto pela Auditora [REDACTED]

[REDACTED] acompanhada das Auditoras-Fiscais [REDACTED] E [REDACTED] na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme Art. 30, § 3º, do Decreto Federal No 4.552 de 27/12/2002, em curso até a presente data, cujo objeto diz respeito a denúncia sobre trabalho escravo não configurado em face do empregador com CEI [REDACTED] No entanto, no local, constatamos o trabalho das seguintes obreiras: 1) [REDACTED]

[REDACTED] (admitida há uns dois anos) e classificada como diarista, con quanto na mesma função de amarrar cheiro-verde; 2) [REDACTED] (admitida há cinco anos) exercendo igualmente a função de amarrar cheiro verde, atividade integrante do núcleo matricial do empregador; 3) [REDACTED]

[REDACTED] (cujo registro foi apresentado nesta data desconsiderando a real admissão há quatro meses da atual data); 4) [REDACTED] (cujo registro deveria retroagir à data de 13/02/2015 e desconsiderou a verdadeira admissão); 4) [REDACTED] (cujo

início do contrato de trabalho ocorreu faz 4 ou 5 anos, de acordo com depoimentos colhidos no local); 5) [REDACTED] [REDACTED] - motorista, admitido em 2009 sem saber precisar o mês; 6) [REDACTED] amarradeira há 14 anos; 7) [REDACTED]

[REDACTED] - amarradeira faz 3 anos; 8) [REDACTED]  
[REDACTED] - amarradeira faz 4 anos. As datas admissionais foram arbitradas na listagem de trabalhadores em razão da inconsistência da determinação dos períodos, em face do tempo transcorrido. O conjunto de irregularidades não fere a dignidade humana, não merecendo reprimenda especial por força do Poder Público, nestes termos, não houve expedição de guias do ~~seuuro~~-desemprego.  
**ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA:** [REDACTED]  
[REDACTED]

**F) CONCLUSÃO :**

• Não há que se cogitar de trabalho realizado em condições análogas a de escravo, trata-se de execução contratual realizada sem o registro, sem controle de jornada e com paga abaixo do salário-mínimo, mas tal atividade, embora executada de forma irregular, não ostenta maiores implicações na autodeterminação dos obreiros que a executam ou mesmo atinge a liberdade ambulatória, elementos importantes que preenchem o núcleo do tipo penal.

RJ, 28 de maio de 2015.

[REDACTED]  
Auditora Fiscal do Trabalho